LEI 1.705, DE 02 DE MAIO DE 2002

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba (MG) a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar Rodoviária.

O Povo de Carmo do Paranaíba (MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Carmo do Paranaíba (MG) autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar Rodoviária, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, conforme discrimina a tabela a seguir:

ESPÉCIE	VALOR (R$)
Combustível	600,00
Material de escritório e limpeza	100,00
Total	700,00

Art. 2°. O prazo de vigência do convênio de que trata o artigo anterior será contado a partir de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, vigorando até 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O mencionado convênio poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4.°. Esta Lei passa a vigorar a partir da data sua publicação.

Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aos 02 de maio de 2002.

AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PM - CARMO DO PARANAÍBA - VISTO